



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO VEREADOR JAIRON DOS SANTOS RAMOS

Projeto de Lei nº 04/2025.

Considera de utilidade pública a Loja Maçônica ARLS Monteiro Lobato nº 4.276, e dá outras providências.

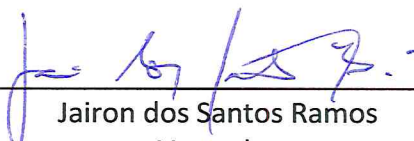
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública a Loja Maçônica ARLS Monteiro Lobato nº 4.276, fundada em 03 de junho de 2013, inscrita na Receita Federal com o CNPJ nº 19.667.634/0001-20.

Art. 2º As normas de funcionamento da Associação, serão baseadas no seu Estatuto, já aprovado e registrado em Cartório.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

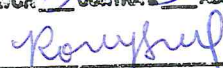
Gabinete do Vereador Jairon dos Santos Ramos, Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



Jairon dos Santos Ramos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 1ª Sessão em 24/08/25
APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☒ ABSTENÇÃO


Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Ordem do Dia - 2ª Sessão em 04/09/25
APROVADO
VOTOS A FAVOR ☒ CONTRA ☒ ABSTENÇÃO


Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
RECEBIDO em 14/08/25
LIDO na Sessão de 14/08/25
ENCAMINHADO a(s) Comissão(s):
() CCJ () CFCFT () C-PS () C-PE
Em _____


Secretário da Câmara



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:
A.: R.: L.: S.: MONTEIRO LOBATO Nº 4.276
Federada ao Grande Oriente do Brasil - GOB
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Piauí – GOBPI
CNPJ: 19.667.634/0001-20



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A LOJA MAÇÔNICA ARLS MONTEIRO LOBATO Nº 4.276,
FILIADA AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PIAUÍ (GOB/PI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**À Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente, Jairon Ramos**

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica ARLS Monteiro Lobato nº 4.276, entidade sem fins lucrativos, com sede em São Raimundo Nonato, Piauí, Federada ao GOB – Grande Oriente do Brasil e Filiada ao GOBPI - Grande Oriente do Brasil – Piauí, em reconhecimento às suas atividades filantrópicas, sociais e culturais desenvolvidas em prol da comunidade local.

APRESENTAÇÃO

A Loja Maçônica ARLS Monteiro Lobato nº 4.276, inscrita no CNPJ sob o nº 19.667.634/0001-20, com sede na Rua Jonatas Barreto, nº 590, Bairro Galo Branco, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000, representada por seu Venerável Mestre, Sr Neuton José de Negreiros, vem, respeitosamente, propor a presente Iniciativa Legislativa, com o objetivo de obter a declaração de utilidade pública municipal, em razão de suas relevantes contribuições à sociedade local.

Fundada em 03 de junho de 2013, a ARLS Monteiro Lobato nº 4.276 atua há mais de 12 anos no município, promovendo ações de cunho filantrópico, social, cultural e educativo, em conformidade com os princípios da Maçonaria e com os valores de fraternidade, igualdade e liberdade. A Loja mantém duas instituições paramaçônicas de destaque: a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul – Monteiro Lobato nº 981 (FRAFEM) e o Capítulo Serra da Capivara nº 1.123 da Ordem DeMolay, que amplificam seu impacto positivo na comunidade.



**À G.: D.: G.: A.: D.: U.:
A.: R.: L.: S.: MONTEIRO LOBATO Nº 4.276**
Federada ao Grande Oriente do Brasil - GOB
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Piauí – GOBPI
CNPJ: 19.667.634/0001-20



1 - JUSTIFICATIVA

A Maçonaria é uma instituição universal, sem fins lucrativos, que tem como missão promover o aperfeiçoamento moral, intelectual e social de seus membros, bem como contribuir para o bem-estar da sociedade por meio de ações filantrópicas e educativas. A ARLS Monteiro Lobato nº 4.276, filiada ao Grande Oriente do Brasil – Piauí (GOB/PI) e federada ao Grande Oriente do Brasil (GOB), segue esses princípios, desenvolvendo atividades que beneficiam diretamente a população de São Raimundo Nonato – PI.

A Loja realiza e apoia iniciativas voltadas à assistência social, como doações a famílias carentes, campanhas solidárias, visitas a instituições de acolhimento e apoio a projetos comunitários. Por meio da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul – Monteiro Lobato nº 981, composta por esposas, familiares e amigas dos maçons, são promovidas ações que valorizam a mulher, a família e a cidadania, incluindo campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e materiais escolares, além de eventos culturais e assistenciais. O Capítulo Serra da Capivara nº 1.123 da Ordem DeMolay, por sua vez, dedica-se à formação de jovens entre 12 e 21 anos, incentivando valores como liderança, patriotismo, companheirismo e responsabilidade social, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e engajados.

A declaração de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL é um reconhecimento formal das contribuições da ARLS Monteiro Lobato nº 4.276 para o município, possibilitando maior integração com o poder público e facilitando parcerias que ampliem o alcance de suas ações em benefício da comunidade.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente projeto de lei encontra amparo nas seguintes normas:

- a. **Constituição Federal de 1988**, artigo 5º, inciso XVII, que assegura a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar, garantindo o funcionamento de entidades como a Maçonaria, que atua em prol do bem comum.
- b. **Lei Federal nº 12.101/2009**, que regula a certificação de entidades beneficentes de assistência social, estabelecendo os requisitos para a atuação de organizações sem fins lucrativos, como a prestação de serviços gratuitos à comunidade, aplicável às atividades filantrópicas da ARLS Monteiro Lobato nº



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:
A.: R.: L.: S.: MONTEIRO LOBATO Nº 4.276
Federada ao Grande Oriente do Brasil - GOB
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Piauí – GOBPI
CNPJ: 19.667.634/0001-20



4.276. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm)

c. **Lei Federal nº 8.742/1993**, que no seu Art 1º, diz: A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)

d. **Lei Estadual do Piauí nº 5.447/2005**, que disciplina a concessão do título de utilidade pública no âmbito estadual, servindo como referência para a legislação municipal, ao estabelecer que entidades sem fins lucrativos, com atuação reconhecida em atividades filantrópicas, podem ser agraciadas com tal título.

e. **Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)**, artigos 44 a 69, que regulamenta as associações civis sem fins lucrativos, como a ARLS Monteiro Lobato nº 4.276, garantindo sua legitimidade jurídica e capacidade para realizar ações de interesse público.

3 - BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE E O MUNICÍPIO

A ARLS Monteiro Lobato nº 4.276 tem se destacado em São Raimundo Nonato por suas ações filantrópicas e sociais, que incluem, mas não se limitam a:

a. **Assistência Social:** Por meio da FRAFEM, a Loja realiza campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas, materiais escolares e outros itens essenciais para famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução das desigualdades sociais no município.

b. **Promoção da Cidadania:** A Ordem DeMolay, patrocinada pela Loja, forma jovens líderes comprometidos com valores éticos e cívicos, incentivando sua participação ativa em projetos comunitários e no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e solidária.

c. **Valorização Cultural e Educativa:** A Loja e suas instituições paramaçônicas promovem eventos culturais, palestras e atividades educativas que fortalecem a identidade local e estimulam o desenvolvimento intelectual da comunidade.

d. **Apoio a Instituições Locais:** A ARLS Monteiro Lobato colabora com instituições de acolhimento, como orfanatos e asilos, por meio de visitas, doações e apoio logístico, reforçando o tecido social de São Raimundo Nonato – PI.

Essas ações têm impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população, na promoção da inclusão social e no fortalecimento dos laços comunitários, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:
A.: R.: L.: S.: MONTEIRO LOBATO Nº 4.276
Federada ao Grande Oriente do Brasil - GOB
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Piauí – GOBPI
CNPJ: 19.667.634/0001-20



sustentável e às políticas públicas de assistência social.

4 - TEXTO DO PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica ARLS Monteiro Lobato nº 4.276, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.667.634/0001-20, com sede na Rua Jonatas Barreto, nº 590, Bairro Galo Branco, São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000, filiada ao Grande Oriente do Brasil – Piauí (GOB/PI) e federada ao Grande Oriente do Brasil (GOB).

Art. 2º A declaração de utilidade pública municipal reconhece as atividades filantrópicas, sociais, culturais e educativas desenvolvidas pela ARLS Monteiro Lobato nº 4.276, por meio de suas próprias ações e de suas instituições paramaçônicas, Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul – Monteiro Lobato nº 981 e Capítulo Serra da Capivara nº 1.123 da Ordem DeMolay, em benefício da comunidade de São Raimundo Nonato – PI.

Art. 3º A entidade deverá manter, em local visível ao público, placa indicativa de sua condição de utilidade pública municipal, bem como dar publicidade aos seus demonstrativos contábeis e relatórios de atividades, conforme exigido pela legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhamento

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa, em reconhecimento às contribuições da ARLS Monteiro Lobato nº 4.276 para o município de São Raimundo Nonato – PI.

São Raimundo Nonato, Piauí, 03 de junho de 2025.

Neuton José de Negreiros
Venerável Mestre
ARLS Monteiro Lobato nº 4.276



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.667.634/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ARLS MONTEIRO LOBATO NO. 4276

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARLS - MONTEIRO LOBATO, 4276	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JONATAS BARRETO	NÚMERO 590	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 64.770-000	BAIRRO/DISTRITO GALO BRANCO	MUNICÍPIO SAO RAIMUNDO NONATO	UF PI
-------------------	--------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO mandiosil@hotmail.com	TELEFONE (89) 9985-8039
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2025 às 15:57:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE FUNDAÇÃO DA A.:R.:L.:S.: MONTEIRO LOBATO OR.: DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS. Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2.013 (dois mil e treze), da E.:V.: na residência do casal Ir.: Helder Azevedo Oliveira e cunhada Maria do Socorro Macedo Azevedo, situada à praça Frei Francisco Freiria, s/n, nesta cidade, reuniram os irmãos.: Mestres Maçons, regulares e ativos, ao final nominados, devidamente qualificados, com o fim específico de fundar uma Loja Maçônica da Obediência do Grande Oriente do Brasil GOB, no Oriente de São Raimundo Nonato - Pi. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Ir.: Manoel Diógenes da Silveira - Venerável Mestre Provisório. O Presidente disse que não estava apenas fundando mais uma loja na jurisdição do Grande Oriente do Brasil, mas sim uma Loja muito especial para desenvolver um trabalho sério, com uma ritualística perfeita mais acima de tudo uma loja onde se praticasse a verdadeira liberdade, igualdade e fraternidade entre os irmãos. Tendo a matéria referente a fundação da oficina sido apreciada os presentes aprovaram as seguintes deliberações, todas por unanimidade, a saber: O título distintivo da Loja será: Augusta e Respeitável Loja Simbólica MONTEIRO LOBATO, tendo sua sede provisória à Rua Jonatas Barreto, nr.590 - Bairro GALO BRANCO - CEP 64.770-000 nesta cidade. A Loja trabalhará no grau simbólico do rito Brasileiro e realizará suas reuniões templários quatro vezes por mês, sendo nas segundas-feiras de cada mês a partir das 19.30 horas (sete e meia da noite) em sua sede provisória. Na oportunidade foi nomeada a diretoria provisória, que dirigirá a nova loja até a sua regularização: Venerável Mestre Provisório MANOEL DIÓGENES DA SILVEIRA, 1º. Vig. Provisório GUILHERME DE SOUSA MEDEIROS, 2º. Vig. Provisório - Emanuel Lopes Dias, Orador Provisório Raimundo José de Oliveira, Secretário Provisório JAERTON DE NEGREIROS SILVEIRA, Tesoureiro Provisório JEOVÁ RODRIGUES ALVES, Chanceler PROVISÓRIO LEANDRO HOLANDA MONTEIRO, ficando a Diretoria provisória autorizada a tomar todas as providências legais, necessárias ao presente Ato, junto ao Grande Oriente do Brasil - Pi. Para atender ao seu regular funcionamento provisório e posterior obtenção da Carta Constitutiva Definitiva. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos regularmente encerrados em paz e em harmonia, e para constar eu, Jaerton de Negreiros Silveira, na qualidade de Secretário Provisório, lavrei o presente Balaústre que vai assinado por quem de direito e pelos demais presentes a seguir, assinados e relacionados. Aos 03 dias do mês de junho de 2013. Na oportunidade foi lido e aprovado, os estatutos da loja, por unanimidade. 1-Manoel Diógenes da Silveira-V.:M.: Provisório ass) Rubrica.: 2-Guilherme de Sousa Medeiros - 1º Vig.: Provisório ass) Rubrica, 3-Emanuel Ribeiro Lopes - 2º Vig.: Provisório ass) Rubrica.: 4-Raimundo José de Oliveira - Orador Provisório ass) Rubrica.: 5-Jaerton de Negreiros Silveira - Secretário Provisório ass) Jaerton de Negreiros Silveira.: 6-Jeová Rodrigues Alves - Tesoureiro Provisório ass) Jeová Rodrigues Alves.: 7-Leandro Holanda Monteiro - Chanceler Provisório ass) Leandro Holanda Monteiro.: 8-Ângelo Acelino Reis Soares - M.:M.: ass) Rubrica.: 9-Carlos Eduardo Nery de Oliveira - Comp.: M.: ass) Rubrica.: 10-Edson Frank Moraes da Silva - M.:M.: ass) Rubrica.: 11-Emerson Folha Maia - M.:M.: ass) Rubrica.: 12-Euclides Macário de Castro - M.:M.: ass) Rubrica.: 13-Francisco Antônio da Silva Neto -Comp.: M.: ass) Francisco Antônio da Silva Neto.: 14-George Ribeiro de Castro - M.:M.: ass) Rubrica, 15-Helder Azevedo Oliveira - M.:M.: ass) Rubrica.: 16-Helder Macêdo Azevedo - Apr.: M.: ass) Helder Macêdo Azevedo, 17-Jairon dos Santos Ramos - M.:I.: ass) Jairon dos Santos Ramos.: 18-João Barbosa de Medeiros -M.:M.: ass) João Barbosa de Medeiros, 19-Wellington Miranda Damasceno Ap.:M.: 20-José Marcondes de Castro Meneses - M.:M.: ass) Rubrica.: 21-José Roberto da Rocha Brito- M.:M.: ass) José Roberto da Rocha Brito.: 22-José Ubiratan Lopes Dias- M.:M.: ass) Rubrica.: 23-Leandro Surya Carvalho Oliveira - Ap.:M.: ass) Rubrica.: 24-Manoel Clevison Oliveira Rodrigues - M.:M.: ass) Rubrica.: 25-Maurício Miranda da Silva - M.:M.: ass) Maurício Miranda da Silva, 26-Ramiro da Silva Costa - M.:I.: ass) Ramiro da Silva Costa.: 27-Raimundo Esdra Nunes Macêdo - M.:M.: ass) Raimundo Esdras Nunes de Macedo.: 28-Remo Negreiros Pereira - M.:M.: ass) Rubrica.: 29-Washington Alex Ribeiro Rocha - Comp.:M.: ass) Rubrica.: 30-Valter Veloso dos Santos - Comp.: M.: ass) Rubrica.:.

Registro Civil Pessoas Jurídicas

REGISTRADO HOJE DAS — ÀS — HORAS

Prot. L.A. Fis. 73V Sob nº 014

Ind. Pessoal L.D. às Fis. 064 Sob nº 089

Reg. P. Jurídica L.A. às Fis. 124V/128 Sob nº 27

O referido é verdade e dou fé

São Rdo. Nonato - Pi, 15 de 01 de 2013

Tabelião

Vanessa de Negreiros S. Alves
Escritura Juramentada
1º Ofício e





À G.: D.: G.: A.: D.: U.:
A.: R.: L.: S.: MONTEIRO LOBATO Nº 4.276
Federada ao Grande Oriente do Brasil - GOB
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Piauí – GOBPI
CNPJ: 19.667.634/0001-20



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ARLS MONTEIRO LOBATO Nº 4.276

Aos 24 dias do mês de maio de 2025, em sua sede, situada na Rua Jonatas Barreto, 590, Bairro Galo Branco, nesta cidade de São Raimundo Nonato – PI, CEP 64.770-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, das 09h às 11h, em 1ª convocação os Mestres Maçons ativos do quadro de obreiros desta oficina, atendendo a convocação feita pelo Respeitabilíssimo Mestre para o cumprimento do que determinam a Constituição do Grande Oriente do Brasil, o Código Eleitoral Maçônico e a Resolução 002/2022 STEM/GOB, com o fim especial de realização da Eleição para os cargos da Administração da ARLS Monteiro Lobato nº 4.276, inscrita no CNPJ sob nº 19.667.634/0001-20, Associação Privada sem fins lucrativos. A Sessão foi presidida pelo Respeitabilíssimo Mestre Neuton José de Negreiros, e pelos Veneráveis Irmãos: 1º Vigilante - Bismark Ribeiro Dias; 2º Vigilante - Carlos Tataia Soares; Orador - Manoel Diogenes da Silveira; Secretario - Raimundo José de Oliveira; Escrutinadores - Luiz Gonzaga de Negreiros e Helder Azevedo de Oliveira; Chanceler - Maurilio Fernandes da Silva; e Tesoureiro - Raimundo Esdras Nunes Macêdo. Estando presentes os Veneráveis Irmãos Leandro Holanda Monteiro e Remo Negreiros Pereira, que não ocuparam cargos. Certificado pelo Irmão Secretário, de que todos os presentes são eleitores o Respeitabilíssimo Mestre exibiu a urna completamente vazia e a colocou sobre a mesa eleitoral. Em seguida determinou ao Venerável Irmão Secretário que fizesse a leitura da relação dos eleitores inscritos e determinou que fossem chamados, um a um, para o exercício do Direito de Voto. Concluída a votação o Respeitabilíssimo Mestre iniciou a apuração, antes indagando ao Venerável Irmão Chanceler quantos obreiros tinham votado, sendo respondido que votaram 11 (onze) eleitores. Aberta a urna, o Respeitabilíssimo Mestre verificou igual número de cédulas ali depositadas. Passando-se a apuração, verificou-se o seguinte resultado, confirmado pelos Veneráveis Irmãos e Escrutinadores:

Venerável Mestre: Maurilio Fernandes da Silva, CIM 286.314, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, nascido em 03/09/1982, natural de São Raimundo Nonato – PI, portador do CPF nº 641.969.093-83, e do RG 2.248.437 SSP/DF, residente e domiciliado na Abdon Moreira, nº 57, bairro Gavião, nesta cidade de São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64770-000.

1º Vigilante: Carlos Tataia Soares, CIM 331.730, brasileiro, casado, Corretor, nascido em 06/04/1961, natural de Jerumenha – PI, portador do CPF nº 287.479.093-15, e do RG 28747909315 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Ribeiro de Castro, nº 205, bairro Santa Fé, nesta cidade de São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64770-000.

2º Vigilante: Luiz Gonzaga de Negreiros, CIM 333.435, brasileiro, casado, Funcionário Público, nascido em 26/08/1955, natural de São Raimundo Nonato – PI, portador do CPF nº 106.103.593-04, e do RG 10610359304 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira, nº 133, bairro Umbelina I, nesta cidade de São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64770-000.

Orador/MMP: Neuton José de Negreiros, CIM 319.477, brasileiro, divorciado, Aposentado, nascido em 02/09/1957, natural de São Raimundo Nonato – PI, portador do CPF nº 150.190.801-44, e do RG 435.881 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira, nº 140, bairro Umbelina I, nesta cidade de São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64770-000.

Secretario: Bismark Ribeiro Dias, CIM 333.434, brasileiro, casado, Contador, nascido em 29/06/1977, natural de São Raimundo Nonato – PI, portador do CPF nº 767.330.503-82, e do RG 76733050382 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Avelino Freitas, nº 522, bairro Centro, nesta cidade de São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64770-000.

Chanceler: Helder Azevedo de Oliveira, CIM 281.775, brasileiro, casado, Aposentado, nascido em 14/03/1948, natural de Pedra Branca – CE, portador do CPF nº 082.665.575-00, e do RG 385.833 SSP/PI, residente e domiciliado na Praça Padre Francisco Freiria, nº 1441, bairro Aldeia, nesta cidade de São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64770-000.

Tesoureiro: Manoel Diógenes da Silveira, CIM 281.810, brasileiro, casado, Aposentado, nascido em 08/06/1942, natural de São Raimundo Nonato – PI, portador do CPF nº 004.202.123-53, e do RG 68.720 SSP/PI, residente e



À G.: D.: G.: A.: D.: U.:
A.: R.: L.: S.: MONTEIRO LOBATO Nº 4.276
Federada ao Grande Oriente do Brasil - GOB
Jurisdicionada ao Grande Oriente do Brasil - Piauí – GOBPI
CNPJ: 19.667.634/0001-20



domiciliado na Rua Rosa Teixeira de Castro, nº 526, bairro Aldeia, nesta cidade de São Raimundo Nonato – PI, CEP: 64770-000.

Todos com 11 (onze) votos, sendo Brancos zero e Nulos zero, num total de 11 (onze) votos válidos. Confirmados os números pelos Escrutinadores e considerada terminada a apuração, o Respeitabilíssimo Mestre, franqueou a palavra para manifestação exclusiva sobre o Ato Eleitoral. Reinando silêncio, ele ouve o Venerável Irmão Orador que se pronunciou pela legalidade dos trabalhos. A seguir, o Respeitabilíssimo Mestre, em nome do Presidente do Egrégio Tribunal Eleitoral do GOB/PI, proclama o resultado: ELEITOS POR UNANIMIDADE. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 02 (dois) anos, biênio 2025 / 2027. Em seguida o Respeitabilíssimo Mestre determina a circulação do Tronco de Beneficência. Suspende a Sessão temporariamente para a lavratura da Ata e alerta os Veneráveis Irmãos para que todos permaneçam na Loja para a sua assinatura. Reaberta a Sessão, o Venerável Irmão Secretario procedeu a leitura da Ata que foi aprovada e assinada por todos os presentes ao Ato Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o Respeitabilíssimo Mestre Neuton José de Negreiros, encerrou a Sessão às 11h, e eu, Venerável Irmão Raimundo José de Oliveira, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata.

Declaramos que a presente ata é cópia autêntica e fiel da via original que foi lavrada às folhas 013v e 014 do livro próprio desta Loja – Oriente de São Raimundo Nonato – PI, 24 de maio 2025 da E.:V.:

Venerável Mestre: _____
Neuton José de Negreiros - CIM 319.477

1º Vigilante: _____
Bismark Ribeiro Dias - CIM 333.434

2º Vigilante: _____
Carlos Tataia Soares - CIM 331.730

Orador/MMP: _____
Manoel Diógenes da Silveira - CIM 281.810

Secretario: _____
Raimundo José de Oliveira – CIM 281.813

Escrutinador: _____
Luiz Gonzaga de Negreiros - CIM 333.435

Escrutinador: _____
Heldir Azevedo de Oliveira - CIM 281.775

Chanceler: _____
Maurilio Fernandes da Silva - CIM 286.314

Tesoureiro: _____
Raimundo Esdras Nunes Macêdo – CIM 281.812

Venerável Irmão: _____
Leandro Holanda Monteiro - CIM 274.559

Venerável Irmão: _____
Remo Negreiros Pereira - CIM 281.815



ESTATUTO DA ARLS MONTEIRO LOBATO, No. 4276. CAPÍTULO I - Da denominação, fins, sede, duração e foro. Art. 1º - A Loja Maçônica MONTEIRO LOBATO, nº 4276, neste Estatuto designada simplesmente Loja, com sede à rua Jonatas Barreto, 590 Bairro Galo Branco, nesta cidade de São Raimundo Nonato, estado do Piauí, CEP 64770-000, maçonicamente fundada em 03 de junho de 2013 e civilmente constituída nesta data é uma associação de pessoas físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º - A Loja inclui-se como associada no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente GOB, registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, em microfilme sob o nº 56.834, de 08/06/2007, anotado no Registro 515, estando jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado do Piauí, neste Estatuto denominado simplesmente Grande Oriente, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, registro de notas e documentos desta cidade de São Raimundo Nonato- Piauí, com a carta constitutiva da Loja emitida pelo GOB em 02 de agosto de 2013, sob n.º 4276 e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos.

§ 2º - O foro da Loja será no juízo da Comarca de São Raimundo Nonato, estado do Piauí.

§ 3º - Constituem-se objetivo e finalidade da Loja ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do GOB. § 4º - Para os seus trabalhos internos a Loja adota o RITO BRASILEIRO. § 5º - A Loja, no âmbito maçônico, tem o tratamento de "Augusta e Respeitável Loja Simbólica", anteposto ao seu nome, que por sua vez será seguido da citação sintética da maior condecoração que tenha recebido do GOB e, obrigatoriamente, da expressão "Federada ao Grande Oriente do Brasil e Jurisdicionada ao Grande Oriente do Estado do Piauí em todos os seus documentos oficiais. CAPÍTULO II - Dos associados.

Art. 2º - A forma de admissão de associados na Loja obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Art. 1º deste Estatuto, através de iniciação, filiação e regularização, e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do GOB. Art. 3º - São direitos dos associados: I - a igualdade perante as normas; II - a livre manifestação do pensamento - no que não vedado pelos postulados universais da Maçonaria - e a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença; III - votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos das normas; IV - ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas as exigências pertinentes; V - o amplo direito de defesa e de recurso, conforme previsto nas normas do GOB; VI - a livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o bom nome do GOB, do Grande Oriente ou da Loja; VII - desligar-se do quadro de associados da Loja quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata. Parágrafo 1º. Fica dispensado do

Indeiz *Bilveira* *Estor*



pagamento das mensalidades o sócio regular que após completar 70 (setenta) anos de idade tenha contribuído, comprovadamente, como obreiro de qualquer loja maçônica durante pelo menos 10 (dez) anos, ininterruptos, ou não, tendo também contribuído por pelo menos 24 (vinte e quatro) contribuições em sua loja atual, passando a figurar na relação dos obreiros com sócio "remido" o que não desobrigará o mesmo das demais taxas cobradas; **Parágrafo 2º.** O sócio que ingressar nos quadros da maçonaria após 70 (setenta) anos de idade ficará desobrigado de pagar mensalidades após contribuir com pelo menos 05 (cinco) anos o que o tomará sócio "remido" ficando, portanto, obrigado ao pagamento das demais taxas; **Parágrafo 3º.** – Em conformidade com o disposto no Código Civil, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados, segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na sequência apresentada neste Parágrafo. **Art. 4º** – São deveres dos associados: I – acatamento e obediência às normas; II – frequência assídua; III – desempenho das funções que venham a assumir; IV – pontualidade em relação às contribuições financeiras; V – haver-se com probidade, tolerância e solidariedade; VI – dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem do GOB, do Grande Oriente ou da Loja, sem prévia permissão; VII – manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade. **Art. 5º** – As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são aquelas estabelecidas pelas normas do GOB, a quem a Loja é federada, nos termos destes Estatutos, correspondendo, as duas primeiras, a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da Loja, a juízo da assembléia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se-lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso, em procedimento regular. **§ 1º** – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado estão: I – o descumprimento dos deveres do cargo ou função; II – a permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas; III – o uso indevido de poder; IV – o descumprimento de deveres em relação à Loja, ao Grande Oriente ou ao GOB; V – a frustração do livre exercício do voto; VI – a eleição irregular de associados para qualquer cargo; VII – a negligência; VIII – a divulgação indevida de assuntos internos; IX – a desobediência às autoridades ou às normas da Loja; X – o comportamento reprovável; XI – a promoção da desarmonia; XII – o concurso para o enfraquecimento da Loja; XIII – a tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhados. **§ 2º** – Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão do associado estão: I – o atentado à soberania ou à integridade do GOB; II – a tentativa de separação entre Lojas e o GOB; III – a promoção de cismas; IV – a oposição ilegal às autoridades; V – o atentado à honra ou à dignidade dos demais associados ou membros do GOB; VI – a injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros do GOB; VII – a improbidade no exercício de cargo; VIII – a falsificação de documentos; IX – o atentado à moral e aos bons costumes; X – a violência física contra terceiros e assemelhados; XI – o comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia; XII – a inadimplência ou infrequência; XIII – a obediência a outra organização maçônica simbólica. **Art. 6º** – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente

Indeij *ABilveira* *Emo*



pelas obrigações assumidas pela Loja, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

CAPÍTULO III. Dos aspectos financeiros. Art. 7º – Constituem rendas da Loja as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados; as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da Loja. § 1º – Os valores da Loja somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil. § 2º – O óbolo obtido nas sessões da Loja, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a finalidades assistenciais. Art. 8º – A Loja não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 9º – O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia.

CAPÍTULO IV. Do patrimônio. Art. 10 – A Loja poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio próprio integrado por bens móveis, imóveis, de valores e bens de direito, patrimônio esse que será independente em relação ao do GOB e ao de seu Grande Oriente, não podendo o patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização da maioria absoluta de seus membros regulares, em sessão especialmente convocada e após, da respectiva Assembleia Legislativa. Parágrafo único – Os bens móveis da Loja poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo licitatório.

Art. 11 – Em nenhuma hipótese o patrimônio da Loja poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex-associados, nem ser passado a terceiros, exceto – neste último caso – na forma disposta no artigo anterior.

CAPÍTULO V. Dos órgãos deliberativos e administrativos. Art. 12 – A Administração da Loja será composta pelo Venerável Mestre, que será seu Presidente; pelo Primeiro Vigilante, pelo Segundo Vigilante. As Dignidades eleitas ou nomeadas serão auxiliadas pelos Oficiais e pelos membros das Comissões, todos nomeados pelo Presidente, com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto. O Orador da Loja será membro do Ministério Público. § 1º – As Dignidades da Loja serão eleitas em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestres, observadas as demais normas editadas pelo GOB. § 2º – Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. § 3º – A eleição das Dignidades realizar-se-á no mês de maio e a posse no mês de junho imediato. § 4º – Com exceção dos cargos de Venerável, Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante, os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável. § 5º – Nos termos da legislação maçônica, a Loja poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e

Medes *Bilaviera* *E. M. B.*



fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de: I – Finanças; II – Admissão e Graus; e, III – Beneficência. § 6º – Perderá automaticamente seu mandato a Dignidade que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou dele for destituído pela maioria dos presentes à assembléia geral especificamente convocada, ou ainda, na hipótese de deixar de comparecer a 04 (quatro) sessões consecutivas ou a 50% (cinquenta por cento) das sessões realizadas em cada semestre do calendário maçônico, sem motivo justificado, por escrito e nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica. No caso dos cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita "ad nutum" pelo Venerável da Loja, além da Assembléia Geral. Art. 13 – Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam a Loja os atos da sua Administração, exercidos nos limites de seus poderes e no que concerne, conforme as atribuições definidas neste Estatuto. § 1º – **São atribuições do Venerável, como primeira Dignidade da Loja:** I – presidir a todos os trabalhos da Loja, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembléias próprias da Loja, ou nas assembléias das entidades a que a Loja estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da Loja far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades; II – nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da Loja; III – convocar reuniões da Loja e de suas Comissões, orientando, programando, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades; IV – formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto; V – exercer autoridade disciplinar sobre os associados presentes aos trabalhos da Loja; VI – autorizar despesas de caráter urgente não consignadas no orçamento do exercício, "ad referendum" da Loja e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido; VII – gerenciar todos os aspectos administrativos da Loja, inclusive os trabalhistas; VIII – apresentar ou recolher às entidades à que a Loja for jurisdicionada e federada todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas daquelas entidades. § 2º – **São atribuições do Primeiro Vigilante:** I – substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Venerável, quando for o caso; e II – instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado. § 3º – **São atribuições do Segundo Vigilante:** I – substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Primeiro Vigilante, quando for o caso; e II – instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado. § 4º – **São atribuições do Secretário:** I – lavrar as atas de todos os trabalhos da Loja que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma; II – manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades à que a Loja for jurisdicionada ou federada, inclusive quanto ao quadro de associados e dados dos candidatos à admissão, segundo as normas e prazos vigentes; e III – receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente a correspondência da Loja. § 5º – **São atribuições do Tesoureiro:** I – arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, inclusive as de natureza tributária, à vista de

Handwritten signatures: *André*, *Bilveira*, *Goldi*



documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso;

Parágrafo Único: o Associado que atrasar 03 (três) mensalidades sem justificativa convincente estará sujeito ao pagamento de multa de igual valor corrigido. Atingindo de débito a (06) seis meses de atraso, o mesmo será eliminado dos quadros da loja, desde que não apresente justificativa cabível. II – apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual da Loja, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes; e III – recolher em conta bancária todo o numerário referente à Loja. § 6º

– **São atribuições do Chanceler:** I – manter registro em livro próprio de todos os documentos que houver timbrado, selado e assinado, bem como da presença dos associados às atividades da Loja, comunicando à mesma todos os fatos desses controles decorrentes; e; II – oficial aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando-lhes justificativa ou comunicando-lhes eventuais consequências. § 7º

– **O Orador é membro do Ministério Público, não fazendo parte da Administração da Loja, sendo suas atribuições:** I – fiscalizar o cumprimento de todas as normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades; II – ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados; III – verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas na Loja, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária às normas; e IV – acatar ou rejeitar denúncias formuladas à Loja, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente. § 8º – Os atos praticados por ocupantes de cargos de nomeação, sendo auxiliares e de fiscalização, não apresentam características que possam obrigar a Loja, nem eximem os administradores eleitos ou nomeados, em exercício, das responsabilidades inerentes às atribuições definidas neste Estatuto. **Art. 14–** As Dignidades e ocupantes de cargos de nomeação assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, e conjuntamente, nos seguintes casos: I – o Venerável e o Tesoureiro, no caso dos documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da Loja, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro; II – o Venerável, o Orador e o Secretário, no caso das atas aprovadas pela Loja; III – o Venerável e o Chanceler, no caso dos certificados de presença a serem fornecidos aos visitantes da Loja; e IV – quaisquer ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, conforme possa constar de documentos específicos ou seja exigência pontual de normas maçônicas. **Parágrafo único** – Os documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências específicas, e que não impliquem obrigação à Loja, poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário. **Art. 15–** Compete privativamente à assembléia geral, entre outros aspectos definidos na legislação do GOB: I – decidir sobre o ingresso, recompensa, punição ou exclusão de associados; II – eleger, nomear e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da Loja; III – aprovar as contas da Administração; IV – alterar e aprovar o Estatuto da Loja, para posterior e exclusiva apreciação e aprovação do Conselho Federal do GOB; V – alterar e aprovar o Regimento Interno da Loja; VI – votar para os cargos eletivos previstos na legislação do GOB e do seu Grande Oriente, inclusive para seus

Handwritten signatures and the word "Belaçina" are visible at the bottom of the page.



Deputados e Suplentes; e VII – destituir seus Deputados perante as Assembléias Legislativas do GOB e do seu Grande Oriente. **Parágrafo único** – Nas assembléias gerais as matérias serão votadas por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrarem – Aprendizizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados – nos termos da legislação do GOB. **Art. 16** – Todas as decisões que não exigirem quorum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembléias em que houver assunto a se deliberar. **CAPÍTULO VI. Das condições para a destituição da Administração, declaração de inatividade e dissolução da Loja.** **Art. 17** – A destituição de membros da Administração da Loja e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em assembléia dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à mesma, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias. § 1º – A assembléia geral poderá ser convocada pela Administração da Loja, através do Venerável, ou por um quinto dos associados, sempre pela afixação do respectivo edital no quadro de aviso da Loja com trinta dias de antecedência, ou pelo correio, ou por notificação individual. § 2º – O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso da expressão citada no § 5º do Art. 1º e ao cerne do disposto nos Arts. 8º, 10, 11 e 17, nem quanto a qualquer aspecto que retire da Loja suas características de corpo essencialmente maçônico. **Art. 18** – Dar-se-á a dissolução ou o desligamento da Loja do sistema federativo do GOB por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias. § 1º – A Loja será declarada inativa pelo próprio GOB ou Grande Oriente a que estiver jurisdicionada, na hipótese do seu não funcionamento por seis meses consecutivos, situação em que seu patrimônio passará a ser administrado pelo corpo que a declarou inativa. Se a Loja retomar a atividade no prazo de cinco anos, o patrimônio voltará à sua Administração, caso contrário, será incorporado definitivamente ao daquele corpo, nos termos da legislação maçônica. § 2º – Ocorrendo a dissolução da Loja por deliberação dos associados remanescentes, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB. § 3º – Ocorrendo o desligamento da Loja do sistema federativo do GOB, nos termos deste Artigo, seus bens a acompanharão, ressalvados os casos previstos na legislação civil. **CAPÍTULO VII. Das disposições gerais e transitórias** **Art. 19** – Sempre que a Loja instituir quaisquer entidades para a consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria. **Art. 20** – No prazo de cento e oitenta dias, a serem contados do registro deste Estatuto em cartório, a Loja adaptará o seu Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da Loja, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, na do seu Grande Oriente, neste Estatuto ou nas normas do Rito adotado. **Art. 20** – Após o registro deste Estatuto em Cartório, a Loja poderá elaborar um Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento


Página 6/7



interno da Loja, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do GOB, na do seu Grande Oriente, neste Estatuto ou nas normas do Rito adotado. Art. 21 – Cópias das escrituras dos bens imóveis da Loja, depois de registradas, serão sempre encaminhadas à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB. Art. 22 – Este Estatuto, redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembléia realizada pelos associados da Loja, em 01 de julho de 2013, assinados pelas Dignidades eleitas da Administração e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos, ao final devidamente discriminados e qualificados. § 1º – Após a apreciação e aprovação pelo Conselho Federal do GOB, este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente. § 2º – A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de aprovação do Conselho Federal do GOB, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada ao Grande Oriente da Loja e à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do GOB. São Raimundo Nonato – PI. 01 de julho de 2013. AA) Manoel Diógenes da Silveira – Venerável Mestre, Guilherme de Sousa Medeiros – 1º. Vigilante, Emanuel Ribeiro Lopes – 2º. Vigilante, Jaerton de Negreiros Silveira – Secretário, Jeová Rodrigues Alves – Tesoureiro, Raimundo José de Sousa – Orador, Emerson Folha Maia – Advogado OAB-PI/6239.

Manoel Diógenes da Silveira – Ven. Mestre

Jaerton de Negreiros Silveira – Secretário

Emerson Folha Maia – Advogado OAB-PI/6239

Registro Civil Pessoas Jurídicas

REGISTRADO HOJE DAS — ÀS — HORAS
Prot. L.A. Fls. 74 Sob nº 015
Ind. Pessoal L.D. às Fls. 064 Sob nº 090
Reg. P. Jurídica L.A. às Fls. 128 a 130 Sob nº 2726
O referido é verdade e dou fé
São Rdo. Nonato - PI, 15 de 01 de 20 14

Vanessa de Negreiros S. Alves
Escriturante Juramentada
1º Ofício e Notas

